



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 01 / 2023
Horas 12 : 55
Por: *Santelma*

MENSAGEM Nº 3/2023-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 1.177, de 12 de janeiro de 2023, que “Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que ‘Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia’”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 5, de 12 de janeiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de janeiro de 2023.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

§ 4º A Advocacia Geral, a Controladoria Geral, a Corregedoria Geral, bem como as Chefias de Gabinete Parlamentar terão status de Secretaria, previstas nesta Lei Complementar, em razão de suas atribuições, competências e autonomia para gestão administrativa de seus Órgãos” (NR)

Art. 2º Fica alterado o item 2.8, do inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I -
.....

2.8. Assessoria de Segurança” (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os cargos de assessoria de segurança serão compostos por Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis ou Policiais Penais na ativa do Governo do Estado de Rondônia, os quais serão cedidos, fazendo jus ao recebimento da gratificação constante na Tabela 03 do Anexo III.

§ 1º Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo também poderão ser ocupados por Policiais e Bombeiros Militares da Reserva Remunerada do Governo do Estado de Rondônia.

§ 2º Os cargos de assessoria de segurança são de natureza Policial e de natureza Policial Militar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 3º Fica assegurado o direito de cada parlamentar solicitar junto ao Governador do Estado 2 (dois) assessores de segurança, podendo optar dentre os Policiais Militares, Policiais Civis, Policiais Penais ou Bombeiros Militares, os quais ficarão, exclusivamente, à disposição do Parlamentar.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o § 1º, do artigo 12-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A.....
.....

§ 1º Os cargos de Assessor Parlamentar e Assessor Técnico, constantes do Anexo I-A, serão exercidos em 31 (trinta e um) códigos diferentes de remuneração, conforme Tabela 02 do Anexo III-A, de acordo com a natureza, os graus de complexidade, responsabilidade, habilitação profissional e as atribuições cometidas, a critério e conveniência do responsável pela indicação.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o § 5º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....
.....

§ 5º As atividades que requeiram o uso de arma de fogo serão preferencialmente desenvolvidas pelos integrantes da Assessoria de Segurança e Assessoria de Segurança Especial; enquanto a segurança das instalações físicas do prédio sede da Assembleia Legislativa e de seus anexos, assim como do Plenário, ficará a cargo dos demais integrantes da Secretaria de Segurança Institucional.” (NR)

Art. 6º Fica alterada Tabela 09 do Anexo I-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam alteradas as Tabelas 07 e 14, do Anexo II-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam alteradas as Tabelas 02 e 03 do Anexo III-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica alterado o item X, do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 10. Ficam alterados o subitem 2, do item XVIII, e o subitem 5, do item XXV, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar conforme o Anexo V desta Lei Complementar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 11. As alterações promovidas por esta Lei Complementar não geram aumento de despesa com pessoal, devendo ser suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de janeiro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

**"TABELA 09
ASSESSORIA DE SEGURANÇA**

Cargo	Código	Quant.
Assessor de Segurança Especial	ASSE	12
Assessor de Segurança	ASS	54

”(NR)

ANEXO II

**"TABELA 07
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	Secretário de Modernização da Gestão	DAS-01	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	4
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Chefe de Divisão de Desenvolvimento Institucional	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

**TABELA 14
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	Superintendente de Recursos Humanos	DAS-02	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6
	Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DAS-04	1

als



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, INFORMAÇÕES E SUPORTE PREVIDENCIÁRIO	Diretor de Cadastros, Informações e Suporte Previdenciário	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO E COMISSIONADO	Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	Chefe de Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2

” (NR)

ANEXO III

“TABELA 02

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO DE GABINETES (ASSESSOR PARLAMENTAR - AP, ASSESSOR TÉCNICO - AT)

Código AP/AT	Valor (R\$)
01	680,00
02	690,00
03	700,00
04	710,00
05	730,00
06	748,00
07	792,00
08	836,00
09	880,00
10	924,00
11	975,00
12	1.012,00
13	1.056,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Código AP/AT	Valor (R\$)
14	1.212,00
15	1.320,00
16	1.400,00
17	1.460,00
18	1.584,00
19	1.760,00
20	2.000,00
21	2.200,00
22	2.860,00
23	3.080,00
24	3.300,00
25	3.520,00
26	4.400,00
27	5.720,00
28	6.160,00
29	6.600,00
30	7.040,00
31	15.000,00

TABELA 03
GRATIFICAÇÃO DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA

Cargo	Código	Valor (R\$)
Assessor de Segurança	ASS	2.560,00
Assessor de Segurança Especial	ASSE	4.180,00

”(NR)

ANEXO IV

“X – ASSESSORIA DE SEGURANÇA

1. Assessor de Segurança da Secretaria de Segurança Institucional:

I - acompanhar atos e visitas do Presidente da Assembleia Legislativa ou de outras autoridades parlamentares, bem como de servidores a serviço da casa, em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

II - auxiliar, sob orientação do Presidente da Assembleia Legislativa, a representação de segurança da Assembleia Legislativa;

III - executar as ordens emanadas da Secretaria de Segurança Institucional na esfera de atribuições;

IV - atuar, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Institucional, na segurança dos membros da Assembleia Legislativa;

V - fazer a segurança pessoal armada dos membros da Mesa Diretora, e com autorização do Presidente da casa, aos demais parlamentares;

VI - fazer a segurança pessoal armada, dentro e fora do Estado, dos membros da família do Presidente da Assembleia Legislativa, inclusive utilizando veículos da frota orgânica da casa ou outros meios de transportes para acompanhamento;

VII - controlar e informar as férias à Superintendência de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, e aos órgãos de origem de cada militar estadual agregado; e

VIII - prestar apoio sempre que necessário ao Departamento da Polícia Legislativa.

2. Assessor de Segurança Especial da Secretaria de Segurança Institucional:

I - acompanhar atos e visitas do Presidente da Assembleia Legislativa, em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;

II - auxiliar, sob orientação do Presidente da Assembleia Legislativa, a representação de segurança da Assembleia Legislativa;

III - executar as ordens emanadas da Secretaria de Segurança Institucional na esfera de atribuições;

IV - atuar, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Institucional, na segurança dos membros da Assembleia Legislativa;

V - fazer a segurança pessoal armada dos membros da Mesa Diretora, e com autorização do Presidente da casa, aos demais parlamentares;

VI - fazer a segurança pessoal armada, dentro e fora do Estado, dos membros da família do Presidente da Assembleia Legislativa, inclusive utilizando veículos da frota orgânica da casa ou outros meios de transportes para acompanhamento;

VII - controlar e informar as férias à Superintendência de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, e aos órgãos de origem de cada servidor da área de segurança cedido; e

VIII - prestar apoio sempre que necessário ao Departamento da Polícia Legislativa." (NR)

Assinatura manuscrita em azul.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO V

“XVIII – SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

.....

2. Divisão de Desenvolvimento Institucional e sua chefia compete:

I - elaborar, propor e executar projetos e ações relacionados à gestão de qualidade, aprimoramento profissional, desenvolvimento pessoal e bem-estar institucional, de forma articulada e integrada com os demais setores da Assembleia Legislativa;

II - coordenar o desenvolvimento e execução de programa de integração, ambientação e treinamento introdutório dos servidores recém-admitidos;

III - elaborar e manter atualizado cadastro com informações referentes às habilidades e competências dos servidores e de possíveis oportunidades de utilização;

IV - identificar as necessidades de qualificação profissional para o desempenho das atribuições das unidades setoriais, propondo projetos e ações voltados ao desenvolvimento comportamental e organizacional, de forma articulada e integrada com os demais setores da Assembleia Legislativa;

V - elaborar e propor a realização de pesquisas e aplicação de técnicas de dinâmicas de grupo direcionadas ao aprimoramento profissional, desenvolvimento pessoal, bem como à saúde mental e bem-estar dos servidores;

VI - participar da logística necessária para realização de eventos de treinamento, desenvolvimento de pessoal e afins, bem como oferecer o apoio necessário para a sua realização;

VII - elaborar e propor projetos e ações de caráter socioassistencial a servidores e seus dependentes, auxiliando-os na solução de problemas materiais, de saúde, psíquicos, visando ao bem-estar e motivação do servidor no trabalho e à participação em programas de reabilitação profissional, se for o caso;

VIII - elaborar e propor projetos que promovam a convivência familiar e comunitária entre os servidores da Assembleia Legislativa;

IX - elaborar e propor projetos e ações relacionados à melhoria da qualidade de vida dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

X - elaborar e propor projetos de promoção à acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como orientar e fiscalizar a reserva e utilização de vagas de estacionamento específicas para atendê-las;

Assinatura manuscrita em azul.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

XI - elaborar e propor o desenvolvimento de campanhas de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos e de prevenção de acidentes de trabalho, bem como a divulgação de normas e procedimentos de segurança de trabalho e higiene ocupacional;

XII - executar outras atividades correlatas à área de atuação.

.....

XXV – SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

.....

5. Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal:

I - assessorar o levantamento e o controle das necessidades de provimento de recursos humanos, em todas as unidades administrativas, tendo em vista o planejamento e a realização de concursos públicos para cargos de provimento efetivo;

II - assessorar a comissão de realização de concurso público sobre todos os dados relacionados ao quantitativo de pessoal;

III - elaborar minutas de atos de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos da Assembleia Legislativa, bem como realizar o controle dos candidatos aprovados, empossados, desistentes e optantes por final de fila;

IV - realizar o controle do número de vagas existentes, oferecidas em edital e preenchidas, bem como a convocação de candidatos para preenchimento de vacâncias ocorridas durante o período de validade do concurso público;

V - orientar os candidatos aprovados em concurso público, quanto à documentação e demais procedimentos necessários para a posse;

VI - instruir os preparativos para posse de candidatos aprovados em concurso público, de forma articulada e integrada com os demais setores envolvidos;

VII - exercer outras atribuições compatíveis com a sua área de atuação.” (NR)

Assinatura manuscrita em azul.

ATO Nº0154/2023-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

WILLIAN ANDERSON FERREIRA LIMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete I, código DAG-03, no Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 09 de janeiro de 2023.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2023.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ERRATA

À Lei Complementar nº 1.177, de 12 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 5, de 12 de janeiro de 2023.

ONDE SE LÊ:

Assembleia Legislativa, 12 de janeiro de **2022**.

LEIA-SE:

Assembleia Legislativa, 12 de janeiro de **2023**.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 45.136/2022
Pregão Eletrônico nº 025/2022/PPP/ALE/RO
AMPLA PARTICIPAÇÃO

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, designado através do **ATO Nº 1931/2022-SRH/SG/ALE**, torna público o presente edital de licitação, que se realizará na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com o método de disputa **ABERTO**, observando-se as disposições das **Leis Federais nº 10.520/02** e **nº 8.666/93** e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os **18.340/2013, 16.089/2011, 21.675/2017 e 26.182/2021**, com a **Lei Complementar nº 123/06**, e suas alterações, conforme as especificações e condições a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS DE NOBREAKS, a pedido da **Superintendência de Tecnologia da Informação**, para atender as necessidades **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme descrição detalhada no Anexo I – Termo de Referência. Valor estimado: **R\$ 364.742,40** (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: **30 de janeiro de 2023**, Hora: **09h00min**.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CONSULTAS E EDITAL: <http://transparencia.al.ro.leg.br> - (Licitações); www.comprasgovernamentais.gov.br;

Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br; Telefone (0xx) 69-3218-1496

Porto Velho/RO, 13 de janeiro de 2023.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro CPP/ALE/RO